



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

**LEI ORDINÁRIA Nº 302/2009**

*“Autoriza o Executivo Municipal a doar à microempresa Valmir Alves Macedo - ME, lote do Distrito Industrial”.*

**O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal propôs, a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG autorizado a doar à empresa Valmir Alves Macedo - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.449.497/0001-50, e no Estado de Minas Gerais sob o nº 019.465526.00-15, estabelecida na Rodovia MG 050, s/n, na Zona Rural do Município de Alpinópolis, o lote nº 17, da Quadra “D”, localizados no Distrito Industrial da sede do Município.

**Art. 2º** A presente doação destina-se para fins de instalação de indústria, comércio, bem como de empresa prestadora de serviço, desde que suas atividades sejam afins, e dá cumprimento ao disposto no artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e artigo 1º, da Lei 118/2001.

**Art. 3º** A doação será feita por escritura pública, em que deverá constar, obrigatoriamente, cláusula de inalienabilidade, incomunicabilidade e impenhorabilidade do imóvel, a qualquer título, bem como os encargos do donatário e a cláusula de retrocessão no caso de descumprimento das normas de utilização do terreno.

**Art. 4º** A empresa donatária fica obrigada a registrar a escritura pública de doação e a iniciar as suas instalações no prazo de três meses e a concluí-las no prazo de um ano, a contar da data da publicação desta lei, sob pena de reversão do lote ao patrimônio público, sem direito a nenhum tipo de indenização, caso tenha sido realizada alguma obra no local.

**Art. 5º** O donatário fica obrigado a cumprir todas as leis federais, estaduais e municipais, em especial as leis ambientais, sob pena de, constatada irregularidade, ser tornada sem efeito a presente doação, revertendo o imóvel ao patrimônio público.

**Art. 6º** Correm por conta do donatário as despesas referentes à transferência e ao registro do imóvel.

**Art. 7º** Descumprida qualquer das estipulações da presente Lei, reverterá o imóvel ao Patrimônio Municipal, sem direito de retenção ou indenização ao donatário pelas benfeitorias acessadas.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José da Barra/MG, 09 de junho de 2009.

Carlos Luciano Bazaga  
Prefeito Municipal de  
São José da Barra/MG

**CARLOS LUCIANO BAZAGA**  
Prefeito Municipal

**AVISO DE PUBLICAÇÃO**

PUBLICADO, EM 10/106/09 POR  
AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS  
DA PREFEITURA MUNICIPAL.

mc

Travessa Ary Brasileiro de Castro, 272 - Centro - Cep: 37945-000  
Fone: (35) 3523-9115 / 3523-9200, - São José da Barra/MG